

**PROJETO DE LEI nº                   , DE 2013**  
**(Deputado Roberto Britto)**

**Dispõe sobre o  
recadastramento dos  
aposentados e  
pensionistas do Instituto  
Nacional de Previdência  
Social - INSS e dá outras  
providências.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º Fica proibida a convocação pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, aos seus postos e unidades, para o recadastramento de aposentados e pensionistas, que estiverem com a saúde debilitada, atestada por uma junta médica.**

**Art. 2º O recadastramento dos aposentados e pensionistas de que trata o artigo anterior, deverá ser feito por uma junta médica do INSS - Instituto Nacional de Previdência Social, que deverá se programar com o aposentado e pensionista no prazo de trinta dias para poder atestar através de uma visita domiciliar.**

**Art. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.**

**Justificação**

**È inconcebível que uma Instituição de Governo que tem o dever de zelar de seus segurados, principalmente aqueles que se encontram com saúde debilitada, muitas vezes sem recursos para poderem arcar com equipamentos necessários**

**para se locomoverem, sejam obrigados a comparecerem aos postos e unidades do INSS para se recadastrarem.**

**Roberto Britto  
Deputado Federal  
PP/BA**